



Sessão Plenária por Videoconferência



Pauta de Julgamento
Sessão Ordinária nº 9017
22 de Agosto de 2022, às 9h

Processos

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600480-45.2022.6.11.0000 – Em mesa..... 1
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600240-40.2021.6.11.0049 2
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600108-33.2021.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-88.2020.6.11.0029 5
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600614-02.2020.6.11.0046 6
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
6. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000069-24.2017.6.11.0001 7
RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves
7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600886-10.2020.6.11.0009 8
RELATOR: Dr. Abel Sguarezi
8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI N 0600110-59.2021.6.11.0046 9
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento – CAPJ

☎ (65) 3362-8005 e 8033 ✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Sessões e pautas de julgamento: [Sessões de Julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Calendário de Sessões: [Calendário de sessões plenárias](#)

1. REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600480-45.2022.6.11.0000 – Em mesa

Pedido de Vista em 19.08.2022 – Doutor Abel Sguarezi

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: REGISTRO DE CANDIDATURA - RRC - CANDIDATO - CARGO - DEPUTADO FEDERAL - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

REQUERENTE: AGNALDO PEREIRA DE SOUZA

REQUERENTE: PATRI - PARTIDO PATRIOTA - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA NETO - OAB/MT15436-A

ADVOGADO: MAURICIO MAGALHAES FARIA JUNIOR - OAB/MT9839-A

PARECER: pelo deferimento

RELATOR: **Dr. José Luiz Leite Lindote**

(VOTO: pelo indeferimento do registro)

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi - **pediu vista**

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho - aguarda

3ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves - aguarda

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro - aguarda

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho - aguarda

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de **Requerimento de Registro de Candidatura** (RRC) apresentado pelo Partido Patriota - PATRI de AGNALDO PEREIRA DE SOUZA para concorrer ao cargo de **deputado federal** nas **Eleições 2022** no Estado de Mato Grosso (ID 18244347).

Ao elaborar **relatório de requisitos** para o registro, a Secretaria Judiciária apontou a ausência de filiação partidária no prazo de 6 (seis) meses antes das eleições (ID 18245427).

Intimado a se manifestar (ID 18245622), o candidato trouxe aos autos a petição ID 18247612 em que afirma que sua filiação se deu em 12/03/2022. Apresenta documentos e arrola testemunha.

Publicado o edital de candidatura, decorreu o prazo legal sem impugnação ou notícia de inelegibilidade (ID 18249522).

Extrai-se da informação conclusiva da Secretaria Judiciária deste Egrégio Tribunal que o Requerimento de Registro de Candidatura – RRC está instruído com os documentos exigidos pelo art. 27 da Resolução TSE nº 23.609/2019, ressalvada a filiação partidária que prescinde de juízo de valor dos documentos apresentados pelo requerente (ID 18249523).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** manifestou-se pelo deferimento do registro de candidatura (ID 18250549).

O Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) do Partido Patriota – PATRI para o cargo de deputado federal foi deferido por este Relator.

É o relatório.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600240-40.2021.6.11.0049

Julgamento adiado para a sessão seguinte (22/08/2022)

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Várzea Grande - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: GILMAR DE SOUZA CARDOSO

ADVOGADA: MONICA APARECIDA MAGALHAES FANAIA TORRES - OAB/MT10439

ADVOGADA: MIRIANE SADDI BECKER - OAB/MT9997

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo provimento parcial do recurso, ajustando o excesso de doação (...).

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Eleitoral** interposto por GILMAR DE SOUZA CARDOSO contra sentença do Juízo da 49ª ZE que o condenou em **representação por doação acima do limite legal** (pessoa física), ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral, ao pagamento de multa no valor de R\$ (...) e anotação de sua **inelegibilidade** no cadastro eleitoral [ID 18242548].

O **Recorrente alega**, em síntese, que não realizou doação em excesso, visto que a soma de seus rendimentos provenientes das Prefeituras desta Capital e do município de Várzea Grande, com as quais mantém vínculo empregatício, é suficiente para evitar a extrapolação prevista na regra legal, que fixa o limite de 10% da renda bruta (do ano anterior) para a transferência de recursos financeiros a campanhas eleitorais.

Alega, ainda, que a doação de R\$ (...) nas eleições de 2020 precedida de rendimentos de R\$ (...) [PC + PVG] no ano anterior, por si só, afasta o excesso, sobretudo em função do lançamento, de ofício, pela Secretaria da Receita Federal, dos pagamentos atribuídos ao Executivo várzea-grandense no ano-calendário 2019, antes não observado pelo seu contador.

Sustenta, por fim, que o caso não comporta a decretação de inelegibilidade e requer o provimento do recurso, para a desconstituição da sentença de 1º Grau [ID 18242553].

Em **contrarrazões**, o Ministério Público Eleitoral pugna pelo provimento parcial do recurso para a redução da multa imposta [ID 18242557].

O parecer da **Procuradoria Regional Eleitoral** é pelo provimento parcial do recurso, para o ajuste da multa aplicada ao valor de R\$ (...) acrescido de 10%, a totalizar R\$ (...) [ID 18246213].

É o relatório.

Retire-se o sigilo do processo, à exceção dos documentos vistos nos ID's 18242539 e 18242540.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600108-33.2021.6.11.0000

Julgamento adiado para a sessão seguinte (22/08/2022)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - DE PARTIDO POLÍTICO - PSDB/MT - REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020

REQUERENTE: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: RENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

REQUERENTE: CARLOS AVALONE JUNIOR

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039

PARECER: pela aprovação com ressalvas das contas anuais de 2020 do PSDB/MT. Pugna, ainda, pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$61.961,56, bem como a transferência de R\$1.691,51 para conta específica para promoção e difusão da participação política das mulheres.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

Preliminar: preclusão para a juntada de documentos

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

Mérito

1º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

2ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

3ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de **prestação de contas anual** do **Partido** da Social Democracia Brasileira de Mato Grosso – PSDB/MT, referente ao **exercício financeiro de 2020**.

Expedido edital de impugnação às contas (ID 15715772), não houve qualquer manifestação (ID 15913122).

Em *check list* de análise documental – exame preliminar – a Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias (ASEPA) ponderou pela intimação da agremiação partidária para complementar os documentos faltantes (ID 16018522).

A grei se manifestou (ID 16561822 e seguintes) e solicitou a dilação de prazo para complementação de parte da documentação, o que foi deferido, nos termos do despacho ID 16573872.

Os documentos complementares foram juntados no ID 18084605 e seguintes, ocasião em que o partido requereu concessão de prazo de 30 (trinta) dias ante as dificuldades para transmissão do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) junto à Receita Federal do Brasil (RFB), sendo então concedido 10 (dez) dias de prazo, nos termos do despacho ID 18089779.

A agremiação juntou os documentos faltantes no ID 18104043 e seguintes.

Em seguida, sobreveio o relatório técnico de exames (ID 18108523), opinando pela realização de novas diligências junto ao partido.

Por meio da manifestação ID 18135820, a Procuradoria Regional Eleitoral informa que não detectou novas irregularidades além daquelas já apontadas pelo órgão técnico, pugnando pelo regular prosseguimento do feito.

Houve manifestação do partido com nova solicitação de 30 (trinta) dias de prazo para correção dos apontamentos relativos ao SPED/DRE, acompanhada de demonstrativos e documentos (ID 18169075 e seguintes), sendo o pedido deferido parcialmente com a concessão de 15 (quinze) dias (ID 18202222).

O Partido juntou os documentos ID 18216138 a 18216157 intempestivamente, conforme certidão ID 18216569.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **primeiro parecer técnico conclusivo** pela aprovação com ressalvas das contas anuais, destacando irregularidades na utilização de recursos do Fundo Partidário no montante de R\$ 74.903,17, além de constatar a falta de R\$ 1.691,51 dos recursos públicos destinados ao Fundo Partidário Mulher para atingimento do total exigido de R\$ 23.039,41 (ID 18217823).

O parecer conclusivo ID 18217823 trouxe novos desdobramentos não ventilados anteriormente em relação aos itens 3.4.10 e 3.4.15, razão pela qual o Partido foi intimado para manifestação, conforme despacho ID 18218064.

Em **resposta, o Partido** juntou as explanações quanto aos pontos 3.4.10 e 3.4.15 por meio da petição ID 18225158, requerendo, ainda, concessão de prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentação alusiva ao item 3.4.10, sendo deferido 10 (dez) dias, conforme despacho ID 18226989.

Por meio da petição ID 18231236, a agremiação procede à juntada dos documentos comprobatórios relativos ao item 3.4.10.

Em seguida, a ASEPA emitiu o **segundo parecer técnico conclusivo**, no qual constata a regularização do item 3.4.10 e opina pela manutenção da irregularidade atinente ao item 3.4.15. Dessa forma, concluiu pela aprovação com ressalvas das contas anuais, com devolução de R\$ 61.071,56 referente a valores provenientes do Fundo Partidário gastos de forma irregular, além de constatar a falta de aplicação de R\$ 1.691,51 dos recursos públicos destinados ao Fundo Partidário Mulher (ID 18233424).

Em fase de **alegações finais** (ID 18235858), o grêmio político pleiteia a admissão e a valoração de documentos apresentados na oportunidade para o saneamento de inconsistências e pugna, ao fim, pela aprovação das contas sem determinação de devolução de valores ao Tesouro.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** apresentou a manifestação ID 18220592 pela aprovação com ressalvas das contas e pelo recolhimento dos valores, nos termos do segundo parecer técnico conclusivo.

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600256-88.2020.6.11.0029

PROCEDENCIA: Nova Maringá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - FOLHETOS/VOLANTES/SANTINHOS/IMPRESSOS - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

ADVOGADA: RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA - OAB/MT0011240

ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JR - OAB/MT0012001

RECORRENTE: KLAYTON CASSIANO BERTE

ADVOGADA: RENATA GISELE WAHL CARNEIRO DA SILVA - OAB/MT0011240

ADVOGADO: JOSE PEDRO DE ALCANTARA JR - OAB/MT0012001

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "MATO GROSSO POR INTEIRO"

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT0020064

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT0020927

RECORRIDO: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - DIRETÓRIO ESTADUAL - MT

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** (ID 4914572) interposto por Ana Maria Urquiza Casagrande e Klayton Cassiano Berté, respectivamente candidatos a prefeita e vereador em Nova Maringá/MT (eleições 2020), contra sentença (ID 4914322) da 29ª Zona Eleitoral que julgou procedente **esta Representação Eleitoral Por Propaganda Irregular**, proposta pelo PSDB/MT e Coligação "Mato Grosso Por Inteiro".

A decisão combatida condenou os Recorrentes ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), tendo em vista que eles veicularam propaganda da candidata a Senadora Coronel Rubia Fernanda em seu próprio material de campanha ("santinhos"), em ofensa ao disposto no parágrafo único art. 2º da Res. TRE/MT nº 2512/2020 (despesa de campanha em prol de candidata ao Senado).

Os Recorrentes alegam que a sentença incorreu em equívoco ao interpretar a norma do art. 2º, parágrafo único, da Res. TRE/MT nº 2512/2020; que a propaganda "casada" (candidatos a prefeito e vereador e candidata ao Senado) realizada na eleição municipal não pode ser considerada como doação ou gasto de campanha; que não houve transferência de recursos de uma campanha (municipal) para outra (campanha a Senador); que os "santinhos" impressos constaram apenas na prestação de contas de quem realizou o gasto, tal sejam os Recorrentes. Pedem o provimento do apelo para que a Representação seja julgada totalmente improcedente.

Os Recorridos não apresentaram contrarrazões (ID 5925922).

A **Procuradoria Regional Eleitoral** opina pelo desprovimento do recurso (ID 4954822).

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600614-02.2020.6.11.0046

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA ANTECIPADA/EXTEMPORÂNEA - INTERNET - ELEIÇÕES 2020

RECORRENTE: JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT1712000-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CHEGOU A HORA DE MUDAR"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458

PARECER: pelo desprovemento do recurso

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

RELATÓRIO

Trata-se de **recurso** (ID 5401072) interposto por JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO contra sentença (ID 8740122) da 46ª Zona Eleitoral que julgou parcialmente procedente esta **Representação Eleitoral Por Propaganda Antecipada/Extemporânea**, proposta pela Coligação "Chegou a Hora de Mudar" em face do Recorrente, nas **eleições municipais 2020**, município de Rondonópolis/MT.

A decisão combatida condenou o Recorrente ao pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na forma do §3º do art. 36 da Lei nº 9.504/97, tendo em vista que o pré-candidato à reeleição "Zé do Pátio" veiculou postagens em redes sociais antes do início do período permitido da propaganda eleitoral, contendo sua fotografia e com os dizeres "... *conto com o seu apoio para dar continuidade a tudo o que temos planejado para Rondonópolis. Curta, compartilhe, participe...!*".

O Recorrente sustenta que a postagem não veiculou pedido expresso de voto; que houve apenas o exercício do direito à liberdade de expressão; que a legislação permite a divulgação de pré-candidaturas e o pedido de apoio político, mesmo antes do início do período de propaganda eleitoral; que não houve pedido implícito de voto por parte do Recorrente; que não houve inclusão de seu número de candidato na postagem.

O Recorrente roga o provimento do apelo para a reforma da sentença e, conseqüentemente, a improcedência da Representação.

Contrarrazões da coligação Recorrida no ID 5401372.

A **Procuradoria Regional Eleitoral** (ID 5449072) opina pelo desprovemento do recurso.

É o relatório.

6. RECURSO CRIMINAL ELEITORAL Nº 0000069-24.2017.6.11.0001

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO CRIMINAL ELEITORAL - INSCRIÇÃO FRAUDULENTA - ALISTAMENTO ELEITORAL - FRAUDE

RECORRENTE: DEUSILIA DIAS MORAES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM MATO GROSSO

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: preliminarmente pelo não conhecimento e, caso ultrapassada a preliminar, pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Dra. Clara da Mota Santos Pimenta Alves

Preliminar (PRE): Intempestividade do Recurso

Revisor - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Mérito

Revisor - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

5ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

RELATÓRIO

Trata-se de **Recurso Criminal** interposto pela Defensoria Pública da União em favor de DEUSILIA DIAS MORAES contra **sentença** da 01ª ZE que a condenou à pena definitiva de 01 [um] ano e 08 [oito] meses de reclusão [ID 18244059], substituída por duas sanções restritivas de direito, bem como ao pagamento de 15 [quinze] dias-multa, por infração ao disposto no **art. 289 do Código Eleitoral**, que consiste em se inscrever como eleitor de forma fraudulenta.

As **razões recursais** sustentam que a sentenciada teria sido induzida por um terceiro a cometer o delito, prática conhecida como autoria mediata e que tende a afastar o dolo específico da conduta; e que a fase da dosimetria não teria observado uma circunstância atenuante, capaz de diminuir a sanção aplicada. Ao final, requer sua absolvição ou, alternativamente, a fixação da pena no mínimo legal [ID 18244131].

Não há contrarrazões do Órgão Ministerial.

Em parecer, a Douta **Procuradoria Regional Eleitoral** sustenta, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, sob o entendimento de que o disposto no art. 600, §4º do CPP, forma pela qual o apelo foi apresentado, não se aplica à seara eleitoral. No mérito, manifesta-se pelo não provimento [ID 18246197].

É o relatório.

Ao Douto Revisor.

7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI Nº 0600886-10.2020.6.11.0009

PROCEDENCIA: Barra do Garças - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

EMBARGANTE: CLAUDIO VALERIO BANDEIRA DE ABREU

ADVOGADO: MAURICIO SILVEIRA JUNIOR - OAB/MT22227-A

ADVOGADO: LUCAS DOS SANTOS FERNANDES - OAB/MT0022838

PARECER: sem manifestação

RELATOR: Dr. Abel Sguarezi

1ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

2ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

3º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

4º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

5º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

8. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO REI N 0600110-59.2021.6.11.0046

Participação do Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - DOAÇÃO DE RECURSOS ACIMA DO LIMITE LEGAL - PESSOA FÍSICA - ELEIÇÕES 2020

EMBARGANTE: BONIFACIO RIBEIRO ROCA

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo conhecimento e, no mérito, pela rejeição dos embargos de declaração, com aplicação da multa, nos termos do art. 275, § 6º, do Código Eleitoral.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Abel Sguarezi

4ª Vogal - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

5ª Vogal - Doutora Clara da Mota Santos Pimenta Alves

6º Vogal - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha